

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ESTADUAL DE AABB DO RIO GRANDE DO SUL – CESABB (RS) E O SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCA/RS.

Pelo presente instrumento particular, O Conselho Estadual de AABB do Rio Grande do Sul (CESABB - RS), com sede na Rua Coronel Marcos, 1000, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob nº 07.270.628.0001/56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Cladir Tremarin, doravante simplesmente denominado CESABB-RS e o SINCA/RS – Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Riachuelo, 1334/ sala 101 e 103, na cidade de Porto Alegre ( RS ), inscrito no CNPJ sob nº 91.344.127/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Francisco Chiodo, doravante simplesmente denominada SINCA/RS, tem justo e acertado os termos do convênio que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto propiciar a utilização das dependências das AABBs do Rio Grande do Sul pelos associados ( as ) vinculados ao SINCA/RS, na qualidade de associados/conveniados "Convênio ASSOCIAÇÃO" e de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno de cada AABB do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MENSALIDADE

2.1. Para adesão aos termos do presente convênio, os cadastrados da SINCA/RS terão como encargo mensal a importância que cada AABB pratica para seus associados na categoria "Comunitários".

2.2. O valor da mensalidade e a taxa de adesão corresponde à utilização do convênio pelo associado conveniado e seus dependentes, em conformidade com o Estatuto Social e Regimento Interno de cada AABB do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. O valor da mensalidade deste convênio será reajustado sempre que o valor da mensalidade das demais categorias for reajustado.

2.4. O valor das mensalidades dos associados conveniado será debitada em conta corrente do conveniado ou outro meio que a AABB dispõe.

*M.C.*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de um ano a contar da Data da assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período sem a necessidade de aditivo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, informado o interesse com a antecedência mínima de 60 dias, mediante notificação por escrito, ou a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das cláusulas acordadas.

4.2. Em sendo rescindido o contrato, todos os beneficiados pelo presente Contrato deixarão de ter a possibilidade de utilização do clube após o transcurso do prazo acima previsto.

4.3. Caso seja do interesse das AABBs e dos associados do convênio, o vínculo do associado poderá ser transformado em associado comunitário normal, sem mais compromisso ou responsabilidade com o convênio rescindido.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das AABBs com sede no Estado do Rio Grande do Sul:

5.1.1 As AABBs do Estado do Rio Grande do Sul, que aderirem ao presente convênio, comprometem-se a autorizar o uso das suas dependências aos cadastrados vinculados ao SINCA/RS, desde que devidamente identificados, nos termos e condições do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

5.2. Do SINCA/RS:

5.2.1. As propostas de adesão associativa serão aceitas em cada AABB do Estado, somente com o parecer favorável do SINCA/RS., com apresentação da Carteira de associado do Sindicato.

5.2.2. Os associados/conveniados vinculados do SINCA/RS que vierem a aderir ao presente convênio comprometem-se a observar integralmente o Estatuto Social e o Regimento Interno de cada AABB sediada no Estado do Rio Grande do Sul, não conferindo aos sócios do convênio qualquer direito patrimonial decorrente da associação às AABB e sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade entre as partes convenientes e/ou terceiros.

*M. S. S.*

*[Handwritten mark]*

*base...*

*[Large handwritten signature]*

## CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. O SINCA/RS e o CESABB-RS se comprometem a divulgar amplamente a celebração do presente Convênio aos seus respectivos associados e às afiliadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DAS AABBS

7.1. A participação de qualquer AABBS do Estado do Rio Grande do Sul no presente convênio dar-se-á única e exclusivamente por adesão, não havendo nenhum tipo de obrigatoriedade para a adesão.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Ficam eleitos os Fóruns de Porto Alegre – RS para dirimir questões gerais oriundas deste convênio, e os de cada cidade do Estado do Rio Grande do Sul, onde nossas afiliadas estão localizadas e tenham sido objeto de cadastramento de associados amparados por este convênio, para dirimir questões específicas dos associados conveniados.

E, por estarem os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de Abril de 2010.



SINCA/RS – Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros Institutos de Beleza e Similares do Estado do Rio Grande do Sul

Marcelo Francisco Chiodo CPF nº 551.225.230-53

Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE AABBS do rio grande do sul – CESABB-RS

Antônio Cladir Tremarin – CPF 184.807.130-20

Presidente

Testemunhas:



Matildes Weber  
CIC 414.500.430-20



Carla Rosana Dos Santos Medeiros  
CIC 826.651.330-91